

Pedido de Alterações

Actividade de Mediação Imobiliária

A) Alteração de Sede – Domicílio Fiscal

Documentos:

- Código de acesso à Certidão Permanente

Modelos:

- A5 - Comunicação de Alterações
- A8 - Lista de Estabelecimentos de Atendimento ao Público (a entrega deste modelo só é necessária se a sede social funcionar, também, como estabelecimento de atendimento ao público)

B) Alteração de Denominação Social e Alteração de Contrato Social

Documentos:

- Código de acesso à Certidão Permanente.
- Fotocópia do cartão de identificação (para a pessoa colectiva) ou declaração fiscal de alterações (para a pessoa singular)

Modelos:

- A5 - Comunicação de Alterações

C) Alteração de Locais de Atendimento ao Público

Modelos:

- M5 - Comunicação de Alterações
- M8 - Lista de Estabelecimentos de Atendimento ao Público

D) Nomeação de Representante Legal

Documentos:

- Código de acesso à Certidão Permanente
- Fotocópia do documento de identificação civil e do documento de identificação fiscal do representante legal
- Certificado de registo criminal do representante legal

Modelos:

- A5 - Comunicação de Alterações
- A6 - Declaração de Idoneidade Comercial
- A9 - Lista dos Representantes Legais

E) Cessação de Funções de Representante Legal

Documentos:

- Código de acesso à Certidão Permanente

Modelos:

- A5 - Comunicação de Alterações
- A9 - Lista dos Representantes Legais

F) Comunicação de Alteração de Seguro

Documentos:

- Documento comprovativo da subscrição

Modelo:

- A5 - Comunicação de Alterações

G) Comunicação de Uso de Marca

Modelo:

- A5 - Comunicação de Alterações

Notas:

- *Para comprovação do preenchimento dos requisitos, é suficiente a apresentação, electrónica ou em formato de papel, de cópia simples dos documentos, podendo o InCI, em caso de dúvida, exigir a exibição dos respectivos originais ou de cópias autenticadas ou certificadas.*
- *Quando os documentos estejam disponíveis na Internet, o requerente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao InCI, o sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta.*
- *O InCI aceita os documentos emitidos noutro Estado membro, que tenham uma finalidade equivalente ou que provem a verificação daqueles requisitos.*
- *No caso de documentos originalmente não redigidos em língua portuguesa ou inglesa, o InCI pode solicitar a apresentação pela empresa da respetiva tradução quando tal se justifique em função da tecnicidade ou complexidade dos mesmos.*